

Edital nº 049/SMADS/2014

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo, torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço de assistência social – **SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – MSE-MA**, nos distritos especificados no item 1.1 deste edital, para operacionalização descentralizada, **pela Supervisão Regional de Assistência Social- Vila Mariana/SAS VM**, conforme Decreto nº 54.073 de 04/07/2013, objetivando a prestação de serviço, referenciado no CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, para o acompanhamento na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida) tendo em vista que o foco das ações visa o atendimento aos adolescentes e jovens inseridos nesta medida, conforme dispositivo dos art. 117 e 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente devendo as organizações/entidades/associações sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O Procedimento de Conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS)

1.1. O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguinte serviço de assistência social, a saber:

- **Subprefeitura da Vila Mariana**
- **Supervisão de Assistência Social: Vila Mariana**
- **Tipo de Serviço:** Medidas Socioeducativas em Meio Aberto
- **Quantidade de Serviços a serem conveniados no distrito – 01**
- **Abrangência do serviço:** serão atendidos usuários advindos dos distritos: Vila Mariana, Saúde e Moema
- **Vagas – 60 vagas para Adolescentes e Jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto – LA e PSC e seus familiares.**
- **Bem Imóvel:** Disponibilizado pela própria organização ou locado pela organização com repasse de recurso da SMADS, na área de abrangência do distrito de Vila Mariana, Saúde ou Moema, Subprefeitura da Vila Mariana.
- **Valor de repasse de recurso mensal:**
 1. R\$ 30.365,12 para organização sem isenção da cota patronal do INSS e até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para aluguel e IPTU (se for o caso)
 2. R\$ 26.355,05 para organização com isenção da cota patronal do INSS e até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para aluguel e IPTU (se for o caso)

Obs.: Despesas com Concessionárias (água e luz) pagas pela organização através do repasse mensal.

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este tipo de serviço estão detalhados na Portaria 46/SMADS/2010 e Portaria 47/SMADS/2010, e nas informações complementares constam descritas no item 13 deste edital, deverão ser usadas como parâmetros pelas organizações/entidades/associações, quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital;

1.3. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope endereçado à Supervisão de Assistência Social da Vila Mariana / SAS VM.

1.4. Cada Organização/Entidade/Associação só poderá apresentar uma proposta para cada serviço descrito no subitem 1.1 deste item.

2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

2.1. O Comitê de Avaliação designado pela Supervisão de Assistência Social da Vila Mariana/ SAS VM nos termos do art.16 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e Portaria 31/2003/SAS/GABINETE de 06/09/2003, alterada pela portaria 19/SMADS/GAB/2007, será constituído da forma que segue:

TITULARES:

- Maria Sylvia Jordão de Campos – RF: 306.251.1 (presidente)
- Carmem Lia de Souza Pinto – RF: 303.618.9
- Telma Campana Bullara - RF: 509.728.2

SUPLENTE:

- Laura da Costa Boucinhas- RF: 308.206.7
- Shirley Satter Adelino – RF: 787.867-2

2.2. Caberá a SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido conselho.

2.3. O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá envelope endereçado à **Supervisão Regional de Assistência Social da Vila Mariana/ SAS VM** contendo a Proposta da Organização/ Entidade/Associação sem fins econômicos para o serviço do item 1 – “objeto” deste edital da forma que segue:

Data: 07/04/2014

Horário: das 14:00 às 16:00 horas

Local: Rua Madre Cabrini, 99- Vila Mariana

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicados neste edital.

2.5. Caberá a cada Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

2.6. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no [site www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br), na página de Finanças, no *link* para o CADIN se a organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal-CADIN, pois em caso positivo significa que a organização possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos ficam impedidos de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº 47.096 de 21/03/2006, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta.

2.7. A Audiência Pública designada pela **Supervisão Regional de Assistência Social da Vila Mariana/ SAS VM** nos termos do artigo 14 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 31/SAS/2003, alterada pela Portaria 19/SMADS/2007, será realizada da forma que segue:

DATA: 14/04/2013

HORÁRIO: 14:00 HS

LOCAL: Rua Madre Cabrini,99- Vila Mariana – Sala de Reuniões

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 1.1. do item 1 – “objeto” deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1 – Declaração de matrícula ou credenciamento em SMADS, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município;

3.1.2 – inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

3.1.2.1 – Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 40 da Resolução no. 528/2011 do COMAS-SP, o protocolo dos requerimentos de inscrição, servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo.

3.1.3 - Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

3.1.4 – Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/ associação sem fins econômicos

3.1.4.1. apresentar suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

3.1.4.2. apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresários para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

3.1.5 – Detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, indicando qual das unidades relacionadas no subitem 1.1. do item 1 – “objeto” deste edital é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

3.1.5.1 - as instalações a serem utilizadas

3.1.5.2 - a abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido por SMADS;

3.1.5.3 - especificar a vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social;

3.1.5.4 - a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

3.1.5.5 - especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

3.1.5.6 - especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

3.1.6 – Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

3.1.6.1 - especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

3.1.6.2 - especificar a metodologia de capacitação continuada que utilizará para o quadro de recursos humanos;

3.1.6.3 - especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.

3.1.6.4 - especificar que os processos de seleção e capacitação continuada serão realizados em parceria com **SAS/CREAS e SMADS/Proteção Social Especial e Espaço do Aprender Social** dos profissionais, através de grupos de estudo e discussão de casos, supervisão e registro das experiências.

3.1.7 - Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:

3.1.7.1 - especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

3.1.7.2 - especificar a contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;

3.1.7.3 - especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social, instituída pela Portaria nº 47/2010/SMADS, e alterações posteriores;

3.1.7.4 - informar se há necessidade de verba de implantação, especificando o valor e detalhando a sua utilização, observado o limite máximo de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil**

reais), a qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do serviço;

3.1.7.5 - fica vedada a solicitação/com cessão de verba de implantação, caso a organização que vença a audiência seja a mesma que vinha executando o serviço;

3.1.7.6 - em casos excepcionais e devidamente justificados, a critério de SMADS, quando houver situação que importe novação, a organização/entidade/associação que vinha executando o serviço e vença a audiência, poderá receber verba para adequações.

4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.

4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n.º 19/SMADS/GAB/2007.

5 – QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

5.1. Nas audiências públicas, as organizações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.

b) Instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme modelo no anexo I) pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias

5.3. A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

5.4. Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência, e que deverão ser protocolados na **SAS Vila Mariana/ SAS VM**, com um dos membros do Comitê de Avaliação.

6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1. congruência da proposta com a Política Nacional de Assistência Social e a NOB – Norma Operacional Básica SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

6.1.2. congruência da proposta com o Plano de Assistência Social do Município de São Paulo – PLAS/2009-2012, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;

6.1.3. qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

6.1.4 capacidade em atender as metas estabelecidas;

6.1.5. compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no subitem 1.1 e descrição constante na Portaria nº 46/2010/SMADS.

6.1.6. compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos por Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social instituída pela Portaria nº47/2010/SMADS, e alterações posteriores;

6.1.7. capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado;

6.1.8. especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMADS;

6.1.9. disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;

6.1.10. capacidade e disposição de manter relação de referência/contra referência entre o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários.

6.1.11. capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado.

6.1.12. capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço.

6.1.13. complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação sem fins econômicos proponente, em audiência pública.

6.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

7– POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

7.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade.

7.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

7.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pela **Supervisão de Assistência Social da Vila Mariana/ SAS VM**, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELA SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO:

8.1. A Supervisão de Assistência Social da Vila Mariana emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação.

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade.

9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à Supervisão de Assistência Social da Vila Mariana/SAS VM:

a) cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;

b) cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;

c) cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

d) conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;

e) declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;

f) certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;

g) cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

- h) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ;
- i) Declaração, assinada por cada diretor da entidade, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º. Do Decreto no. 53.177/2012, conforme Anexo III do edital .

9.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE, alterada pela Portaria nº. 19/SMADS/GAB/2007, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação escolhida terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, independentemente da fonte de recursos.

11– REPASSE MENSAL

11.1 -A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada de acordo com a composição de itens disposto na Portaria 47/2010/SMADS e alterações posteriores.

11.2 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal.

11.3 - Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

11.4. – O Valor do repasse mensal poderá ser alterado, caso, até a celebração do convênio, venha a ocorrer alteração da Tabela de Custos dos Elementos de Despesas dos Serviços de Assistência Social que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico desta Pasta.

11.5. - O reembolso do convênio será liberado mediante apresentação do Relatório Mensal de dados de Execução.

12. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

12.1. Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura.

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade.

13. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Caracterização do serviço: Serviço referenciado ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e o

acompanhamento aos adolescentes e jovens de ambos os sexos em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade, determinadas judicialmente.¹ O serviço deve contribuir para o acesso a direitos e a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessária a observância da responsabilização do adolescente face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados, de acordo com as legislações e normativas específicas, para a orientação no cumprimento de medidas socioeducativas. Considera-se também importante a intersetorialidade no desenvolvimento das intervenções, visando assegurar a atenção integral aos usuários e suas famílias, de maneira que privilegie a articulação do serviço com a rede socioassistencial, com as demais políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

O serviço deverá identificar no município os locais de prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, hospitais, escolas, programas comunitários ou outros serviços governamentais. A prestação dos serviços terá jornada máxima de 8 horas semanais, podendo ser executado aos sábados e domingos, ou dias de semana, sem prejuízo da frequência à escola ou trabalho, em tarefas gratuitas de interesse público. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social. Os serviços serão conveniados quando a demanda na área de abrangência do CREAS for igual ou superior a 40 usuários. Abaixo deste número, o atendimento da medida socioeducativa se dará no CREAS.

Esse serviço está vinculado ao CREAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

Para garantir o comando e a gestão estatal, a equipe técnica do CREAS deve ser responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, assegurando em suas atribuições:

- A realização de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- O acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos;
- A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;
- A articulação com Sistema de Garantia de Direitos;
- A inclusão de todos os adolescentes atendidos e suas famílias no Cadastro Único;
- A articulação com o CRAS para inserção na rede socioassistencial da Proteção Social Básica quando for o caso;
- A inserção na rede socioassistencial de Proteção Social Especial e nos programas de transferência de renda quando for o caso;
- O acompanhamento às visitas domiciliares quando necessário.

Ainda no âmbito estatal, a equipe técnica do CREAS deve acompanhar no mínimo, uma oficina mensal com os adolescentes em grupos, com o objetivo de:

- Provocar reflexões sobre a conduta infracional, suas motivações e conseqüências para o próprio adolescente, sua família, comunidade e para a sociedade em geral;

¹ As Medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade são sanções aplicadas ao adolescente que praticou ato infracional, conforme previsto no artigo 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

- Tornar conhecidos os direitos dos adolescentes atendidos e as várias situações onde estes direitos são violados;
- Facilitar a elaboração, por parte do grupo, de estratégias para a superação das práticas infracionais e a noção sobre garantia de direitos do adolescente, sua família e comunidade;
- Fomentar o desenvolvimento de potenciais artísticos e culturais dos adolescentes;
- Valorizar sua origem histórica cultural, étnica, social e política;
- Facilitar a expressão e a publicização destes talentos;
- Provocar reflexões sobre vocações profissionais e discutir, de forma crítica, o mundo do trabalho;
- Identificar demandas por cursos ou programas que atendam interesse dos adolescentes.

Usuários: Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade; excepcionalmente, jovens de 18 a 21 anos em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços a Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pelas Varas Especiais da infância e Juventude e/ou Departamento de Execuções da Infância e Juventude – DEIJ

Objetivo: Oferecer acompanhamento social ao adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade.

Objetivos específicos:

- Possibilitar o acesso às políticas públicas, especialmente à educação formal e saúde;
- Possibilitar a inserção no programa de transferência de renda;
- Criar condições para a construção de projeto de vida que vise à ruptura do adolescente com a prática de ato infracional;
- Estabelecer contratos com o adolescente e o jovem sobre as possibilidades e limites do trabalho a ser estabelecido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- Desenvolver vivências que favoreçam a autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomia;
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e talentos, no próprio serviço ou da rede socioassistencial;

Funcionamento: De segunda a sexta-feira, por um período de 8 (oito) horas diárias.

Forma de acesso ao serviço: Encaminhamento das Varas Especiais da Infância e Juventude e do Departamento de Execuções da Infância e Juventude –DEIJ.

Unidade: Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações sem fins econômicos.

Abrangência: Distrital.

Provisões Institucionais, físicas e materiais	Trabalho social	Trabalho socioeducativo	Aquisições dos usuários
Alimentação; Sala de recepção e acolhida;	Acolhida; escuta; Adotar metodologia de trabalho com as famílias	Realização de trabalho socioeducativo com as famílias com o objetivo	Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e

<p>Sala(s) de atendimento individualizado;</p> <p>Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias;</p> <p>Instalações sanitárias;</p> <p>Cozinha, despensa;</p> <p>Iluminação e ventilação adequadas;</p> <p>Limpeza e conservação do espaço;</p> <p>Acessibilidade em todos seus ambientes;</p> <p>Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território;</p> <p>Computadores com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga</p>	<p>por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias;</p> <p>Construção de plano individual de atendimento - PIA;</p> <p>Orientação e encaminhamentos;</p> <p>Articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos;</p> <p>Articulação da rede serviços socioassistenciais;</p> <p>Articulação com os serviços de políticas públicas;</p> <p>Estímulo ao convívio familiar grupal e social;</p> <p>Favorecer a capacitação e preparação para o mundo do trabalho;</p> <p>Mobilização para a cidadania;</p> <p>Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em</p>	<p>de fortalecer o grupo familiar para o exercício de suas funções de proteção, de sua auto-organização e de conquista de autonomia;</p> <p>Atividades socioeducativas que desenvolvam o protagonismo no adolescente;</p> <p>Preparação para o desligamento;</p> <p>Produção da Informação, comunicação sobre defesa de direitos;</p> <p>Articulação e comunicação permanente com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e com as políticas sociais locais;</p> <p>Desenvolvimento de aptidões e capacidades;</p> <p>Desenvolver ações sociais especializadas de atendimento das famílias dos adolescentes, proporcionando-lhes um processo coletivo de</p>	<p>possibilidades;</p> <p>Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;</p> <p>Ter sua Identidade, integridade e história de vida preservadas;</p> <p>Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;</p> <p>Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades e Inserção e permanência na rede de ensino;</p> <p>Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;</p> <p>Conhecer seus direitos e como acessá-los;</p> <p>Ter oportunidades de escolha e tomada de</p>
---	---	---	---

	programas de transferência de renda.	fortalecimento da convivência familiar e comunitária.	decisão; Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir; Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.
--	--------------------------------------	---	--

Indicadores de avaliação do serviço:

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço

- Percentual de adolescentes e jovens que cumpriram integralmente a Medida Socioeducativa (MSE) durante trimestre - **Meta:** 90% ou mais
- Percentual médio de adolescentes (até 18 anos) inseridos no ensino regular durante o trimestre- **Meta:** 100%.
- Percentual médio de famílias que possuam perfil encaminhado para inclusão em Programas de Transferência de Renda – PTR durante o trimestre - **Meta:** 100%

14. DAS ATRIBUIÇÕES

Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Proteção Especial – SMADS/CPSE

- Subsidiar tecnicamente as Supervisões de Assistência Social – SAS para o planejamento e fornecer orientações para a execução dos serviços de acompanhamento ao adolescente, jovem e seus familiares inseridos em medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade).
- Propor mecanismos e instrumentos para controle e monitoramento do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, bem como desenvolver indicadores de qualidade sobre as ações realizadas e os correspondentes meios para sua verificação.

- Propor diretrizes para a supervisão e monitoramento do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.
- Estabelecer articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos e de crianças e adolescentes, bem como com o Sistema de Garantia de Direitos com vistas à efetivação da intersectorialidade nas ações da proteção social especial.
- Assessorar as Supervisões de Assistência Social - SAS na implantação e implementação da política de atendimento e dos serviços necessários ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.
- laborar, propor, subsidiar, realizar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento do monitoramento e desenvolvimento do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Supervisões da Assistência Social – SAS

- Referenciar o atendimento aos adolescentes e seus familiares inseridos nas medidas socioeducativas em meio aberto nos CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Assistência Social;
- Elaborar e publicar oficialmente editais de chamamento para Audiências Públicas;
- Realizar processo de conveniamento, segundo diretrizes da Política de Assistência Social da Cidade de São Paulo;
- Qualificar as relações de parcerias criando unidade nas ações e racionalizando os procedimentos para celebração dos convênios;
- Acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da Rede de Serviços e Proteção, Organizações de Promoção e Defesa de Direitos, Unidades Acolhedoras e Sociedade Civil em Geral.
- Caracterizar a realidade social de cada distrito e planejar o desenvolvimento da proposta a partir de banco de dados;
- Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste edital;
- Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- Monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto deste edital;
- Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.
- Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.
- Cadastrar e articular as estruturas existentes na rede;
- Identificar as Organizações não Governamentais, com perfil para executar e operacionalizar as Medidas socioeducativas em meio aberto;
- Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Trabalho das Organizações Não Governamentais para manutenção dos serviços conveniados;
- Participar da elaboração de planos de capacitação para as equipes dos serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- Implementar sistema de avaliação e monitoramento;
- Implantar e implementar Conselhos Gestores nos serviços conveniados com a composição prevista neste edital;
- Alimentar o sistema de informação sobre serviços;
- Acompanhar e controlar demandas e vagas nos serviços;
- Organizar e participar do processo de audiências públicas, bem como dos Comitês de Avaliação;
- Realizar supervisão continuada aos serviços conveniados, bem como da Prestação de Contas, segundo normatização vigente;
- Fortalecer a integração com a rede de Proteção Social Básica e Especial;
- Promover ou participar de eventos de sensibilização e capacitação da Rede de Serviços, Organizações de Promoção e Defesa de Direitos, Unidades Acolhedoras e Sociedade Civil em Geral;

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social:

- Constituir-se como pólo de referência, coordenação e articulação da Proteção Social Especial, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social às famílias e indivíduos com seus direitos violados;
- Identificar e encaminhar demandas aos serviços a ele referenciados;
- Acompanhar, monitorar e avaliar a evolução do atendimento;
- Articulação efetiva na referência e contra referência para a excelência do trabalho desenvolvido, com vistas a fortalecer a rede que constitui Sistema de Garantia de Direitos e os Serviços da Rede Socioassistencial;
- Participar do recrutamento e seleção dos profissionais que irão atuar no Serviço de Medidas Socioeducativas conveniado;
- Capacitação permanente dos vários atores, diretos e indiretos da Rede de Serviços de Proteção Especial de Média Complexidade;
- Estreitar relações com o Poder Judiciário, Ministério Público, Legislativo, Conselhos de Direitos e Tutelares;
- Articulação e participação permanente em redes de defesa garantia e promoção dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e da família;
- Articulação com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos com vistas à efetivação da intersectorialidade nas ações da proteção social especial;
- Oferecer suporte técnico aos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade a ele referenciado.

Organizações Sociais Conveniadas

- Apresentar, à SAS de sua região, propostas em consonância com o Plano de Trabalho constante em edital, a partir da definição dos procedimentos técnico-administrativas e diretrizes de ações das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Garantir a inserção dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade em Unidade Acolhedora de acordo com as suas potencialidades e habilidades, acompanhando-os por meio de visitas regulares às Unidades Acolhedoras e contato com os profissionais – referência - das unidades acolhedoras;
- Garantir frequência mínima mensal de 04 (quatro) contatos presenciais (atendimentos ou visitas) para os adolescentes e/ou famílias inseridos em Liberdade Assistida.
- Garantir a referência e contra referência dos usuários com o CREAS, bem como a interlocução entre ambos.
- Promover a participação dos adolescentes e suas famílias em atividades de caráter artístico, cultural e de lazer realizadas pela SMADS e demais secretarias municipais,
- Consolidar encaminhamentos e atendimentos nos setores da rede a partir das demandas dos adolescentes, jovens e seus familiares;
- Acionar e manter relações freqüentes com o CREAS e o Sistema de Justiça para garantir o devido processo legal;
- Divulgar o projeto à comunidade local, por meio de participação em reuniões, fóruns, eventos comunitários e outros;
- Manter a Organização devidamente registrada e inscrever o programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e no DEIJ – Departamento de Execuções da Infância e Juventude;
- Coordenar e executar o serviço de acordo com o Plano de Trabalho aprovado durante a celebração do convênio;
- Manter documentação para fins de Prestação de contas ao Técnico Supervisor conforme legislação vigente.
- Garantir o desenvolvimento do trabalho interdisciplinar por meio de seleção multidisciplinar;

- Valorizar e estimular a seleção de candidatos ao trabalho, que tenham postura ética e compromisso com a proposta socioeducativa;
 - Participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da Rede de Serviços de Proteção, Organizações de Promoção e Defesa de Direitos, Unidades Acolhedoras e Sociedade Civil em Geral;
 - Implantar o Conselho Gestor no Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
-
- Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
 - Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
 - Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço objeto deste edital conforme as normas da PMSP/SMADS. A placa deverá ser confeccionada por SMADS;
 - Possuir recursos tecnológicos (número suficiente de computadores com 1GB de memória, processador 3.0 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows e acesso à internet com banda larga) para implantar e operar sistema/aplicativo para acompanhamento dos adolescentes e famílias atendidas;
 - Possibilitar que o CREAS acompanhe e participe da seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;
 - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
 - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
 - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.
 - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
 - Manter em arquivo próprio, em segurança e sigilo, as pastas técnicas e demais documentos referentes aos atendimentos realizados e pessoais dos adolescentes e seus prontuários.
 - Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço através de relatórios e boletins informativos;
 - Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, *folders*, *banners*, convites, outros meios impressos e demais mídias.

14. PORTARIAS COMPLEMENTARES AO EDITAL

Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

Portaria nº 19/SMADS/2007 – Altera o 11.1. do artigo 2º da Portaria 31/2003/SAS/Gabinete.

Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG – Instituiu o Banco de Dados do Cidadão como o cadastro que deverá ser utilizado por todas as Supervisões de Assistência Social das Subprefeituras quando do atendimento de municípios que buscam os programas sociais oferecidos.

Portaria nº 46/2010/SMADS - com as alterações posteriores e as informações complementares, que dispõe sobre a Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e regulamentação de Parceria operada por meio de convênios.

Portaria nº 47/2010/SMADS - com as alterações posteriores e as informações complementares, que dispõe sobre referência de custos dos serviços da Rede Socioassistencial operada por meio de convênios.

Portaria nº 29/SMADS/2013- publicada em 30/10/2013- Autoriza a majoração do percentual de 7%(sete por cento) dos valores constantes das Tabelas de Custos dos Serviços Socioassistenciais, com vigência á partir de 01/07/2013.

Portaria 31/SMADS/2013- publicada em 30/10/2013- Altera o Anexo 1 da Portaria 47/SMADS/2010, referente ao Custos dos Serviços da Rede Socioassistencial operada por meio de convênio.

Decreto nº 53.177/2012 - Define critérios e procedimentos a serem observados uniformemente pelos órgãos da Administração Pública Municipal em virtude da vedação de admissão e nomeação para cargo, emprego ou função pública de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, bem como da necessidade de comprovação, pelas entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas do Município, de que seus diretores não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Município, em 04 de junho de 2012.

Ordem Interna 1/2012 – PGM

Decreto nº 53.029, de 16 de março de 2012 - Introduce alterações nos artigos 2º, 4º e 5º do Decreto nº 50.365, de 30 de dezembro de 2008, bem como cria os equipamentos sociais que especifica e estabelece as atribuições das unidades da Coordenadoria Geral de Assistência Social - COGEAS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Decreto nº 54.073, de 4 de julho de 2013 - Dispõe sobre a supressão e a vinculação de unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização _____, com sede na _____, por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.) _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela SSP/_____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº ____/2012 podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

São Paulo, ____ de _____ de 2012.

Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da entidade/organização, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO
(que será preparada por SGA/Convênios oportunamente)

**INSTRUMENTAL PARA SUBSIDIAR A ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DE SERVIÇO A SER CONVENIADO COM
A SMADS MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE QUE ESTÁ PROPONDO O SERVIÇO

- Supervisão de Assistência Social de Vila Mariana – SAS VM**

INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO A SER DIVULGADO NO EDITAL

Tipo de serviço: Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

Vagas ou capacidade de atendimento: 60 (sessenta)

PREVISÃO DE VIGÊNCIA

- Por até 2 anos .**
 Outro – qual?

ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO PARA SUA INSTALAÇÃO

- Distrital
 Regional
 Municipal ou de Caráter especial

INSTALAÇÃO DO SERVIÇO CONFORME A NECESSIDADE

- Distrito
 Subprefeitura de Vila Mariana

BEM IMÓVEL A SER UTILIZADO

- Disponibilizado pela própria organização ou**
 Locado pela organização com repasse de recurso da SMADS
 Próprio municipal disponibilizado pela SMADS
(informar o endereço – rua, número e bairro)
 Locado pela SMADS
(informar o endereço – rua, número e bairro)

VALOR DE REPASSE MENSAL

Para organização com isenção de cota patronal junto ao INSS - valor R\$26.355,05
Para organização sem isenção de cota patronal junto ao INSS - valor R\$30.365,12

FONTE DO RECURSO FINANCEIRO PARA O REPASSE MENSAL – DETALHAMENTO

	Valor organização isenta		Valor organização não isenta	
	Repasse	Aluguel	Repasse	Aluguel
Recurso municipal		R\$7.000,00		R\$7.000,00

OBS: Trata-se de região valorizada, bem servida pela rede de transporte público e serviços, o que eleva o valor de locação dos imóveis.

MOTIVO DO LANÇAMENTO DO EDITAL

- Em função de rescisão do convênio
- Em função da proximidade do término da vigência do convênio e a organização conveniada não têm interesse na continuidade.
- Em função da proximidade do término da vigência do convênio emergencial, e manutenção do serviço**
- Em função da proximidade do término da vigência do convênio e a avaliação negativa na continuidade com a mesma organização pela unidade que supervisiona o serviço. *
- Em função da necessidade identificada pautada em estudo de vulnerabilidade social**
- Em função da necessidade de implantação de serviço com repasse de recurso de fonte estadual ou federal
- Outro. Qual?

*INFORMAR

Nome da organização: **Associação Comunitária São Mateus - ASCOM**

Tipo de serviço: Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

Número do processo administrativo do convênio: 2014-0.054.565-6

Data de vigência do convênio: 01/03/2014 à 29/05/2014 (90 dias)

VERBA DE IMPLANTAÇÃO

- É necessária. Qual o valor? R\$ 5.000,00**
Especificar a fonte do recurso para a verba de implantação.....
- Não é necessária

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES NA SAS VILA MARIANA

Nome do responsável: **Roseli Gomes Arrifano Venturi**

São Paulo, 12 de março de 2014.

ROSELI GOMES ARRIFANO VENTURI
SUPERVISORA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA VILA MARIANA
RF: 581041.8

ANEXO III

Artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012

DECLARAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR:

NOME: _____
CARGO NA ENTIDADE: _____
ENTIDADE: _____
TELEFONE: _____

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012 e nos termos do art. 7º do referido decreto declaro que:

() **não incorro** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

() **incorro** nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

() **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ___/___/___

Assinatura do interessado

RG: _____

Verso do anexo

Art. 1º. A vedação estabelecida na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo de nomeação, contratação, admissão, designação ou posse para cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, compreende:

I - os que tenham perdido o mandato no Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subseqüentes ao término da legislatura;

II - os que tenham perdido o cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subseqüentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

III - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;

IV - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

V - os que tenham sido declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

VII - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em

decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;

VIII - os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

IX - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;

X - os que tenham renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual hajam renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XI - os que tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XII - os que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIII - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XIV - os que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XV - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e

XVI - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 7º. Todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes do artigo 1º deste decreto.

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A _____ (nome da organização), por meio de seu representante legal, Sr. (a). _____ (nome do representante legal) **ATESTA**, sob as penas da lei, que o imóvel situado à Rua _____ (endereço do imóvel em que o serviço será prestado) possui condições de segurança e habitabilidade, a fim de nele ser (em) prestado(s) o(s) serviço(s) de assistência social _____ (nome do serviço), com _____ (n.º) vagas de atendimento, conforme Edital n.º _____/SMADS/2013, que culminou no Termo de Convênio n.º _____ (n.º do processo).

Atesta ainda que o imóvel encontra-se em perfeitas condições, razão pela qual se responsabiliza por qualquer dano no imóvel que possa vir a atingir os usuários que se utilizarão do serviço a ser nele prestado.

Declara ainda estar ciente de que, caso seja constatado, em vistoria, que o imóvel não possui condições de segurança e habitabilidade, tal fato pode dar causa à rescisão do convênio celebrado com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

São Paulo, de de 2013.

(assinatura do representante legal da organização)

